



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

REGULAMENTA A OPERAÇÃO, A
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA
FARMÁCIA DO IMASF, CRIA O FUNDO
DE CAIXA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OVÍDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e unificação das normas e critérios referentes à operação da Seção Farmacêutica do IMASF;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 122ª Sessão Ordinária, realizada em 19/01/2011, faz publicar a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Ao IMASF, através de sua farmácia, compete comercializar produtos farmacêuticos, de higiene, perfumaria e congêneres, conforme o disposto no art. 13 da lei municipal nº 5078/2002 e nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único: Além da venda dos produtos mencionados no "caput" deste artigo a farmácia do IMASF poderá prestar, a título gratuito e através de pessoal habilitado, outros serviços afetos à função farmacêutica.

Art. 2º- Para os fins previstos no art. 1º desta Resolução, são denominados usuários do sistema: os servidores públicos do Município de São Bernardo do Campo, os beneficiários do IMASF e os trabalhadores de entidades conveniadas que utilizam a Farmácia do IMASF.

Art. 3º - O fornecimento dos produtos será efetuado aos usuários do sistema mediante apresentação da cédula de identificação funcional ou da carteira do IMASF acompanhada da cédula de identidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

§ 1º - Ao usuário do sistema é permitido autorizar a terceiros o fornecimento de produtos da farmácia do IMASF, mediante a assinatura de instrumento de procuração emitido pela Seção Farmacêutica.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4º - A comercialização de produtos e os serviços prestados pela farmácia do IMASF obedecerão, no que couber, às normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos reguladores.

Art. 5º - Os produtos comercializados pela farmácia do IMASF terão seus preços fixados das seguintes formas:

- I- medicamentos éticos (de referência) e similares: no máximo pelo preço de fábrica;
- II- medicamentos genéricos: no máximo pelo preço de fábrica, repassando-se aos usuários do sistema eventuais descontos;
- III- outros produtos: com preços de tabela, que permitam cobrir custos administrativos da Seção Farmacêutica.

Art. 6º- Os produtos poderão ser adquiridos pelos usuários do sistema mediante pagamento em dinheiro, cheque, desconto em folha de pagamento, ou outro que vier a ser implantado.

Parágrafo único: Nos casos em que o pagamento de despesas farmacêuticas ocorrer mediante desconto em folha, o fornecimento dos produtos será limitado de forma a não comprometer mais de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento, provento ou pensão auferido mensalmente pelo usuário do sistema, salvo nos casos expressamente justificados e autorizados pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 7º- Os medicamentos disponíveis para a venda na Farmácia do IMASF terão fornecimento limitado quanto à quantidade, segundo critérios da chefia da Seção Farmacêutica, exceto para os medicamentos com prescrição médica comprovada.

Art. 8º- No ato do fornecimento dos produtos será emitido cupom fiscal, em duas vias, que deverá ser preenchido e assinado pelo usuário do sistema e/ou pessoa autorizada nos termos do parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

fls. 2-5



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

DO PARCELAMENTO

Art. 9º - A Chefia da Seção Farmacêutica fica autorizada a proceder ao parcelamento de despesas farmacêuticas, quando estas forem, na sua maioria, provenientes de medicamentos, observados os seguintes critérios:

I- o parcelamento deverá ser solicitado pelo usuário do sistema, no ato da compra ou até o fechamento do período correspondente à compra;

II- as despesas farmacêuticas poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais com desconto autorizado em folha de pagamento, desde que cada uma das parcelas, com exceção da última, não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais);

III- sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados conforme normas vigentes;

IV- poderá ser requerido novo parcelamento somente após o pagamento da última parcela do anterior;

V- no período em que houver parcelamento de despesas, serão autorizadas somente compras para pagamento em dinheiro ou com desconto em folha, dentro dos limites e regras estabelecidos.

DO FUNDO DE CAIXA

Art. 10- É autorizada a instituição, junto à Seção de Contabilidade e Orçamento, de um "Fundo de Caixa" para atendimento de troco nos terminais de venda da Seção Farmacêutica.

Parágrafo único: O "Fundo de Caixa" de que trata o "caput" deste artigo será de valor equivalente a até R\$1.000,00 (um mil reais) sobre os quais será emitido comprovante da disponibilização do numerário feita ao respectivo operador do terminal de venda.

Art. 11- Caberá à Seção de Contabilidade e Orçamento a fiscalização e o controle administrativo do numerário de que trata o parágrafo único do artigo 10 desta Resolução, à disposição dos operadores dos terminais de venda.

Parágrafo único: Os operadores dos terminais de venda serão responsáveis pela prestação de contas de numerário que lhes for entregue.

fls. 3-5



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

**DA DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS,
PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE E CONGÊNERES**

Art. 12- O usuário do Sistema poderá proceder à devolução de medicamentos, produtos de perfumaria, higiene e congêneres adquiridos na farmácia do IMASF, obedecidas as disposições desta Resolução e das normas legais aplicáveis.

Art. 13- Nas devoluções de medicamentos serão respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 14- As devoluções de medicamentos adquiridos exclusivamente na Seção Farmacêutica são regulamentadas pela presente Resolução, excluindo-se:

- I- Os medicamentos sujeitos ao controle da Portaria nº 344/98 e da RDC 44/2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e/ou outras normas que lhes sobrevierem;
- II- Os medicamentos adquiridos pela Farmácia do IMASF junto aos laboratórios, distribuidores e outros do ramo farmacêutico, através de encomenda do usuário do sistema, cuja aceitação será avaliada pela Chefia da Seção Farmacêutica.

Art. 15- São requisitos mínimos da devolução de medicamentos, de produtos de higiene, perfumaria e congêneres comercializados na farmácia do IMASF:

- I- que o usuário do sistema proceda à devolução em até 30 (trinta) dias da data da compra;
- II- a apresentação do cupom fiscal relativo à aquisição;
- III- a constatação de que a embalagem não foi violada;
- IV- a identificação do usuário no sistema;
- V- a autorização prévia do chefe da Seção Farmacêutica ou do encarregado de serviço de atendimento farmacêutico.

Art. 16- O IMASF devolverá aos usuários do sistema os valores dos medicamentos, produtos de higiene, perfumaria e congêneres devolvidos a sua farmácia, das seguintes formas:

- a) compras à vista: devolução à vista;
- b) compras a prazo: devolução à vista das parcelas pagas e cancelamento das não pagas.

Parágrafo único: Os valores devolvidos serão os constantes no comprovante da venda efetuada, sem quaisquer reajustes.

fls. 4-5



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- O numerário das vendas à vista em dinheiro ou cheque será encaminhado diariamente pela Seção Farmacêutica à Seção de Contabilidade e Orçamento para operacionalização dos controles necessários.

Art. 18- O IMASF manterá uma conta específica destinada ao movimento da Farmácia, com acompanhamento administrativo, contábil e econômico-financeiro.

Art. 19- O lançamento contábil relativo à Seção Farmacêutica poderá ser realizado por empresa contratada, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

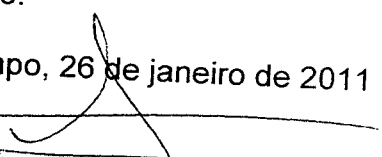
Art. 20- As compras e controles de estoque de produtos destinados à Farmácia do IMASF serão realizados diretamente pela Seção Farmacêutica, nos termos da Portaria IMA-GDS nº 01/2001.

Art. 21- O valor ora estabelecido no inciso II do artigo 9º desta Resolução, bem como o reajuste e a atualização monetária estabelecidos no inciso III do mesmo artigo, sofrerão atualizações sempre que forem atualizados aqueles estabelecidos nas normas vigentes e serão aplicados apenas para os parcelamentos solicitados a partir de sua vigência.

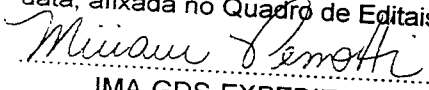
Art. 22- Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela chefia da Seção Farmacêutica em conjunto com a Diretoria de Superintendência do IMASF.

Art. 23- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 130/71, 508/89, 575/94, 578/94, 579/94, 595/95, 664/01 e 677/06.

São Bernardo do Campo, 26 de janeiro de 2011


OVIDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Registrado neste IMA-GDS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.


IMA-GDS-EXPEDIENTE

